

## LEI Nº 808 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB -, em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implementação da política habitacional do Município.

Parágrafo Único - O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal , em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII - dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV - promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Art. 3.º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 6 (seis) membros titulares e de igual número de suplentes, representando os seguintes seguimentos:

I - do Município

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transporte;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

II - da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 1 (um) representante da Associação Comunitária Vila Ceolin;

c) 1 (um) representante do Clube de Mães Estrela D'Alva.

§ 1.º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido dentre os membros.

§ 2.º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas a, b, e c ;

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas a, b, e c.

§ 3.º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5.º As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6.º A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 8.º Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as seguintes leis: Lei nº 352 de 25/04/202, Lei nº 556 de 09/12/2008 e Lei nº 587 de 11/08/2009.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em: 27/12/2016

Alexandre Ceolin Somavilla  
Secretário Municipal de Administração